



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 013/2022 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.227.808/0001-55, localizada na Rua Elias Pereira de Araújo, nº 80, Sala A, Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP: 58.056-010, por sua Representante, **MARIA LÚCIA DE SOUZA BIDÔ**, brasileira, viúva, CPF/MF nº 141.165.964-34, RG nº 359.156 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001283/2022-0, Pregão Eletrônico nº 00006/2022-DPPB, o **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Constituição do Estado da Paraíba;
- d) Os termos do Edital, Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora no Pregão Eletrônico nº 0006/2022-DPPB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza, descrito nos itens 22 e 38 todos da Ata de Registro de Preços, nº 00002/2022-DPPB, conforme as fls.02 do processo administrativo, memorando nº 0271/2022 - GEATI, pedidos por demanda, conforme a necessidade da Defensoria Pública.

2.2 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2022-DPPB e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 5.707,92 (CINCO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), inclusos os custos declarados na proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
14101.03.122.5046.4216.339030.500

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

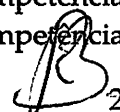
5.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

5.2 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência

 2



do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

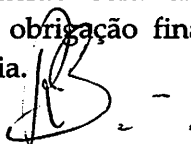
Parágrafo quarto – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

Parágrafo quinto – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo sexto – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

Parágrafo sétimo – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



Parágrafo nono - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo terceiro - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo quarto - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será

B - 4

8

devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 6.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo décimo oitavo – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E ENTREGA:

7.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Até 07(Sete) dias

7.2 - Os bens devem ser entregues na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no endereço exarado na qualificação, com todos os custos inerentes à entrega por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato vigorará, a contar da assinatura do contrato até o final do exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

12.1 - Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93

12.2 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

B-

13.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

B. 7

8


para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 24 de maio de 2022.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
MARIA LÚCIA DE SOUZA BIDÔ
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:

DOC:

TESTEMUNHA 2:

NOME:

DOC:



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA
EM 26/05/2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO EST.

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA
EM 28/05/2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO EST.

Nº DO PROCESSO: 00006.001283/2022-0

Nº DO CONTRATO: 013/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.707,92 (CINCO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2022

EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 e DECRETO Nº 10.024/19

RICARDO JOSÉ COSTA-SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO**POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA**

Extrato de Contrato
 N° do Cadastro 22-01797-6
 N° do Contrato 0020/2022
 Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado PARAIBA TURISMO EIRELI EPP
 Objeto CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS
 Valor 582.900,00
 Classificação Funcional-Programática 15.101.06.122.5046.4216.0287.3390.39.500.0.1.0000.99
 Período da Vigência do Contrato 20/5/2022 A 20/5/2023
 Data da Assinatura 20/5/2022
 Gestor do Contrato ANTÔNIO ALEXANDRE DE ARAÚJO - Mat.: 529.485-1
 SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - COMANDANTE GERAL DA PMPB

**Complexo Hospitalar Regional
Deputado Jandhuy Carneiro****LICITAÇÕES****COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP JANDHUY CARNEIRO****RATIFICAÇÃO
DISPENSA n° 22008/2022
PROCESSO 25.210.000013.2022**

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional Deputado Jandhuy Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art.26. "caput" da lei nacional das licitações e contratos com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da PGE, ratifica o ato de Dispensa n° 22008/2022, ancorado na norma inscrita no art. 24, inciso IV, da lei n° 8.666/93, tendo como objeto a aquisição de materiais descartáveis, para atender o Complexo Hospitalar Regional Dep. Jandhuy Carneiro, com as empresas: ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA, inscrita no CNPJ n° 24.085.444/0001-35, no valor de R\$ 136.092,80 (cento e trinta e seis mil e noventa e dois reais e oitenta centavos), LEO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ n° 33.932.061/0001-46, no valor de R\$ 21.345,60 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) e J.T.A COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 21.318.384/0001-65, no valor de R\$ 89.446,80 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 246.885,20 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos); funcional programática: 25101.10.302.5007.4060 — elem. Despesa: 3390-30 recursos: 600.

Patos, 27 de maio de 2022.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
 Diretor Geral
 Matrícula 180.320-4

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP JANDHUY CARNEIRO**RATIFICAÇÃO
DISPENSA n° 22004/2022
PROCESSO 25.210.000004.2022**

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional Deputado Jandhuy Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art.26. "caput" da lei nacional das licitações e contratos com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da PGE, ratifica o ato de Dispensa n° 22004/2022, ancorado na norma inscrita no art. 24, inciso IV, da lei n° 8.666/93, tendo como objeto a aquisição de panificados, para atender o Complexo Hospitalar Regional Dep. Jandhuy Carneiro, com as empresas PANIFICADORA E PASTELARIA VITORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.269.135/0001-21, no valor de R\$ 196.050,00 (cento e noventa e seis mil e cinquenta reais) e IRANY MARTINS DA NOBREGA, inscrita no CNPJ n° 09.312.958/0001-92, no valor de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 308.850,00 (trezentos e oito mil, oitocentos e cinquenta reais); funcional programática: 25101.10.302.5007.4060 — elem. Despesa: 3390-30 recursos: 500.

Patos, 27 de maio de 2022.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
 Diretor Geral
 Matrícula 180.320-4

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP JANDHUY CARNEIRO**RATIFICAÇÃO
DISPENSA n° 22010/2022
PROCESSO 25.210.000015.2022**

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional Deputado Jandhuy Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art.26. "caput" da lei nacional das licitações e contratos com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da PGE, ratifica o ato de Dispensa n° 22022/2022, ancorado na norma inscrita no art. 24, inciso IV, da lei n° 8.666/93, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de condicionadores de ar, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional Dep. Jandhuy Carneiro, com a empresa: R.F.S SERVIÇO DE MANUTENCAO E INTALACOES EIRELI, inscrita no CNPJ n° 35.665.761/0001-47, no valor de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais); Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4060 — Elemento de Despesa: 3390-39 recursos: 600.

Patos, 27 de maio de 2022

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
 Diretor Geral
 Matrícula 180.320-4

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP JANDHUY CARNEIRO**RATIFICAÇÃO
DISPENSA n° 22017/2022
PROCESSO 25.210.000029.2022**

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional Deputado Jandhuy Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art.26. "caput" da lei nacional das licitações e contratos com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da PGE, ratifica o ato de Dispensa n° 22017/2022, ancorado na norma inscrita no art. 24, inciso IV, da lei n° 8.666/93, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de computadores, para atender o Complexo Hospitalar Regional Dep. Jandhuy Carneiro, com a empresa R.F.S SERVIÇO DE MANUTENCAO E INTALACOES EIRELI (G MANUTENCAO E SERVIÇO) no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); funcional programática: 25101.10.302.5007.4060 — elem. Despesa: 3390-39 recursos: 500.

Patos, 27 de maio de 2022.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
 Diretor Geral
 Matrícula 180.320-4

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP JANDHUY CARNEIRO**RATIFICAÇÃO
DISPENSA n° 22058/2021
PROCESSO 25.210.001059.2021**

O Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional Deputado Jandhuy Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art.26. "caput" da lei nacional das licitações e contratos com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da PGE, ratifica o ato de Dispensa n° 22058/2021, ancorado na norma inscrita no art. 24, inciso IV, da lei n° 8.666/93, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de apoio e portaria, para atender o Complexo Hospitalar Regional Dep. Jandhuy Carneiro, com a empresa JD SERVICOS DE RECEPCAO E APOIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 40.729.834/0001-57 no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); funcional programática: 25101.10.302.5007.4060 — elem. Despesa: 3390-39 recursos: 600.

Patos, 27 de maio de 2022.

FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES
 Diretor Geral
 Matrícula 180.320-4

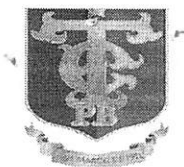
**Defensoria Pública do
Estado da Paraíba****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA**

EXTRATO DE CONTRATO
 N° DO PROCESSO: 00006.001284/2022-5
 N° DO CONTRATO: 012/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
 CONTRATADA: LIMP VIVA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
 OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
 PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.731,10 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500
 DATA DA ASSINATURA: 23/05/2022
 EMBASAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, LEI N° 10.520/02 e DECRETO N° 10.024/19
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO
 N° DO PROCESSO: 00006.001283/2022-0 - N° DO CONTRATO: 013/2022
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
 CONTRATADA: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
 PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.707,92 (CINCO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500
 DATA DA ASSINATURA: 24/05/2022
 EMBASAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, LEI N° 10.520/02 e DECRETO N° 10.024/19
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO
 N° DO PROCESSO: 00006.001284/2022-5 - N° DO CONTRATO: 012/2022
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
 CONTRATADA: LIMP VIVA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
 OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
 PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.731,10 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500
 DATA DA ASSINATURA: 23/05/2022
 EMBASAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, LEI N° 10.520/02 e DECRETO N° 10.024/19
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2022 às 16:14:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 56948/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000132022

Data da Publicação: 28/05/2022

Data da Assinatura: 24/05/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 5.707,92

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza (Itens 22 e 38 da ARP 002/2022)

Contratado (Nome): BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Contratado (CNPJ): 07.227.808/0001-55

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	ba133f429207de0294a21b204ecee9e9
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	2ddddd4c690b53b6eb9677490f816f11b

João Pessoa, 06 de Junho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB